



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

12
Q

RESOLUÇÃO Nº 497/2003

Dispõe sobre a realização de novas eleições majoritárias no município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução TRE/MT nº 496, de 19/12/02, e tendo em vista o disposto no art. 19, XXXIV do Regimento Interno, art. 30, IV e XVII do Código Eleitoral e;

Considerando a anterior vacância do cargo de Vice-Prefeito, assim como considerando o falecimento do então Prefeito do município de Bom Jesus do Araguaia/MT, ocorrido em 14 de dezembro de 2002, fato este devidamente comunicado à Justiça Eleitoral;

Considerando que a vacância dos cargos majoritários deu-se antes de completado o período de dois anos de cumprimento do mandato eletivo;

Considerando o disposto no artigo 202, "caput", da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerando o contido nos autos do Processo 765/2003 – Classe XV, que trata do Pedido de realização de eleições para preenchimento dos cargos de Prefeito e Vice- Prefeito do município de Bom Jesus do Araguaia/MT, tendo como requerente o MM. Juiz da 15ª Zona Eleitoral;

Considerando a devida urgência que o caso requer;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o dia 09 de março de 2003, "ad referendum" do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a realização de novas eleições para a escolha dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

TREZAS
Fls. 3


Art. 2º Fixar o calendário eleitoral e expedir as seguintes normas regulamentares do referido pleito:

I - Poderão participar destas eleições os partidos políticos que estejam regularmente registrados perante a Justiça Eleitoral e tenham, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto (Lei nº 9.504/97, art. 4º).


II - Qualquer cidadão/ã poderá pretender a investidura nos cargos eletivos de que cuidam esta Resolução, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e as causas de inelegibilidade. Nos casos de necessária desincompatibilização, dada a excepcionalidade do caso, o pretense candidato deverá afastar-se do cargo gerador de inelegibilidade, nas 24 horas seguintes à sua escolha pela convenção partidária (Resolução TSE nº 21.093, de 09/05/02).

III - Para a escolha de candidatos e deliberação sobre coligações, os partidos deverão realizar convenções, entre os dias 06 e 09 de fevereiro de 2003, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário.

IV - No caso de formação de coligações, os partidos políticos integrantes deverão designar um Representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral, podendo ser indicados, ainda, até três delegados perante o juízo eleitoral.

V - Os partidos políticos e as coligações poderão solicitar em cartório, mediante o preenchimento de formulário próprio e apresentação de documentação específica, o registro de seus candidatos até as 18:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2003. No mesmo dia, sob pena de responsabilidade, o escrivão eleitoral afixará edital para ciência dos interessados, passando-se a correr o prazo de 02 (dois) dias para eventuais impugnações.

VI - Havendo impugnação, que será imediatamente certificada pelo escrivão, começará a correr, após a devida notificação através da fixação no átrio do Cartório Eleitoral, o prazo de 02 (dois) dias para contestação. Se a matéria não for somente de direito, e a prova requerida for relevante, serão designados os 02 (dois) dias seguintes para esse desiderato, devendo as testemunhas indicadas comparecerem independente de intimação. Encerrada esta fase, as partes e o Ministério Público poderão apresentar alegações no prazo comum de 02 (dois) dias, devendo o Juiz proferir decisão nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes.

TRE/SJ
Fls. 14


VII - Não havendo impugnação, o Juiz decidirá o requerimento em 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento do prazo para eventual impugnação, cuja decisão será *incontinenti* apresentada em cartório.

VIII - O prazo para recurso contra a decisão do registro de candidatura será de 01 (um) dia, contado da publicação em cartório. Interposto recurso, a parte, notificada mediante a fixação de cópia do recurso no mural do Cartório, terá o prazo de 01(um) dia para oferecimento de contra-razões. Processado o recurso, os autos serão imediatamente remetidos ao TRE, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive ao portador.

IX - No Tribunal Regional Eleitoral, o recurso será protocolado, automaticamente distribuído e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para emissão de parecer. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentá-lo em mesa para julgamento, em sessão extraordinária, se for o caso, independente de publicação de pauta.

X - Aplicar-se-ão a estas eleições, no que couber, as normas gerais previstas na Lei nº 9.504/97 e nas demais normas que regulamentaram o pleito municipal de 1º de outubro de 2000.

XI - Os prazos fixados na presente Resolução transcorrerão na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 64/90, com as reduções ora estabelecidas, em razão da excepcionalidade ora configurada.

XII - Ficam mantidas a Junta Eleitoral e as Mesas Receptoras nomeadas para o pleito de 2002, facultado ao Juiz Eleitoral proceder às substituições que se fizerem necessárias.

XIII - O corpo eleitoral para as eleições de que trata essa Resolução será formado pelos eleitores regularmente inscritos na circunscrição até a data de 31 de janeiro de 2003.

XIV - A propaganda eleitoral em geral somente será permitida a partir de 13 de fevereiro de 2003.

XV - Fica aprovado, para a eleição de que cuida esta Resolução, o calendário anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, devendo a mesma ser submetida ao Pleno do TRE/MT na primeira sessão plenária do corrente ano.

Comunique-se o egrégio Tribunal Superior Eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano dois

mil e três.



DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do TRE/MT

09 de março de 2003 – Domingo
(dia da eleição)

1. Às 7 horas: instalação das seções (Código Eleitoral, art. 142)
2. Às 8 horas: início do recebimento dos votos (Código Eleitoral, art. 144)
3. Às 17 horas: encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153)
4. Após 17 horas: início da apuração (Lei n. 6.996/82, art. 14)

10 de março de 2003 – Segunda-feira

Encerramento do prazo para o Juiz comunicar o número de eleitores que votaram (Código Eleitoral, art. 156).

11 de março de 2003 – Terça-feira

Encerramento do prazo, às 17 horas, para a divulgação do resultado final da apuração e totalização.

14 de março de 2003 – Sexta-feira

Último dia do prazo para a diplomação dos eleitos.